



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 147/96

De 08 de Maio de 1.996.

Estabelece, de acordo com o art. 372, inciso IX, da Constituição Federal, / casos de Contratação de Pessoal por / tempo determinado, para atender neces-
sidade temporária e autoriza a Contra-
tação para realização de Serviços de
Excepcional interesse público e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e / eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação de Pessoal, Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem para a execução de serviços na área assistencial, através do PSF (Programa Social Familiar) do Governo Federal, cuja necessidade é de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único-A Contratação de que trata o "Caput" deste artigo não poderá exceder a 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo, findo este prazo, ser renovado, caso resisteam os pressupostos que autorizam inicialmente a sua celebração.

Art. 2º - Para a finalidade da presente Lei, considera-se de excepcional interesse Público:

I - Serviços ou utilidades de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízo à Saúde, a segurança, a educação e ao bem estar da população do Município, bem como impedir danos a Pessoas.

II - Situação de emergência ou Calamidade Pública.

III - Casos de grave e iminente risco para vidas humanas e para recursos humanos de reconhecida relevância para o Município.

J. S. Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - As Contratações para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse Público, serão efetuados mediante contrato de prestação de serviços previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A adequação da situação prática autorizadora da / Contratação de determinação do prazo, estão circunscrito à esfera de / discriminariedade do Prefeito Municipal, sendo direcionadas pelo princípio da responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Junho ' de 1.996.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 08 de Maio de 1.996.

João Barreto de Souza
JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Manoel José da Cunha
MANOEL JOSE DA CUNHA
Chefe de D.da Administração